



EMENDA N° /CDH
(ao PLS nº 153, de 2018)

Acrescente-se § 2º ao art. 210-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme a redação do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 2018, e numere-se o parágrafo único como §1º:

“Art. 210-A. A superveniência das licenças previstas nos arts. 207, 208 e 210 suspende a contagem do período de afastamento de que tratam os arts. 87, 95 e 96-A.

§ 1º A contagem do tempo remanescente do período de afastamento será retomada após decorrido o usufruto da licença que ocasionou a suspensão estabelecida no caput.

§ 2º A suspensão prevista neste artigo fica condicionada à comprovação da suspensão formal das atividades de capacitação a que o servidor estiver vinculado durante o período em que o mesmo estiver usufruindo da licença à gestante, à adotante ou à paternidade. ”

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste ajuste que propomos é trazer segurança no objetivo da proposição, ou seja, que haja a dedicação integral à criança que acaba de chegar.

O bebe quando nasce necessita de cuidados especiais que demandam uma dedicação exclusiva dos pais, como por exemplo: a amamentação, estimulo aos vínculos dentre outros.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GIRÃO

SF/19466.00929-41